Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

Lei Municipal nº 3.330, de 04 de Fevereiro de 2002

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade, conforme especifica."

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a conceder subvenção social através de convênio à APE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade, inscrita no CNPJ sob nº 54.330.014/0001-00, no valor de R$72.000,00 (setenta e dois mil reais), visando dotá-la de recursos financeiros necessários a sua manutenção e desenvolvimento.

Artigo 2º - A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade compromete-se a prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 3º - Para conceder a subvenção de que trata o artigo 1º da presente lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:
02. - Poder Executivo
02.06.01. - Administração do Fundo de Assistência Social
3.3.50.43.00-08.242.0009.2.003 - Subvenções Sociais

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, em 04 de Fevereiro de 2002

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

JORNAL IMPARCIAL
16 de Fevereiro de 2002
Página, nº 10

Lei Municipal nº 3.330, de 4 de Fevereiro de 2002

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade, conforme especifica".

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a conceder subvenção social através de convênio à APE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade, inscrita no CNPJ sob nº 54.330.014/0001-00, no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), visando dotá-la de recursos financeiros necessários a sua manutenção e desenvolvimento.

Artigo 2º - A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piedade compromete-se a prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 3º - Para conceder a subvenção de que trata o artigo 1º da presente lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

02. – Poder Executivo

02.06.01- Administração do Fundo de Assistência Social

3.3.50.43.00-08.242.0009.2.003- Subvenções Sociais

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 04 de Fevereiro de 2002.

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Prefeito Municipal